

ESTATUTO SOCIAL DA MULTINER S.A.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A MULTINER S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 da BM&FBOVESPA (“Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2”).

Parágrafo Segundo. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 758, 15º andar, parte, Edifício New Century, CEP 04.542-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e, por deliberação da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades civis ou comerciais, no país e no exterior, principalmente no setor de energia. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Art. 4º. A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. Art. 5º. O capital social é de R\$ 855.833.165,33 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e cinco reais, e trinta e três centavos), dividido em

14.721.297 (quatorze milhões, setecentas e vinte e uma mil, duzentas e noventa e sete) Ações, sendo 7.877.740 (sete milhões, oitocentas e setenta e sete mil, setecentas e quarenta) Ações Ordinárias, 311.344 (trezentas e onze mil, e trezentas e quarenta e quatro) Ações Preferenciais Classe A, 6.532.211 (seis milhões, quinhentas e trinta e duas mil, duzentas e onze) Ações Preferenciais Classe B, 1 (uma) Ação Preferencial Classe C e 1 (uma) Ação Preferencial Classe D, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) através da emissão de ações ordinárias ou preferenciais conversíveis em ações ordinárias, nas condições abaixo indicadas, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço, a quantidade, e a espécie de ações a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia e têm reconhecido, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.404/76, o direito de eleger em separado 1 (um) membro para o Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 13 deste Estatuto. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 36 deste Estatuto Social; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas nesse item, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Parágrafo Quarto. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto. As ações preferenciais classe A da Companhia terão as seguintes características:

- (a) recebimento de dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;
- (b) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes;
- (c) os dividendos mencionados nas letras (a) e (b) acima serão integralmente distribuídos às ações preferenciais Classe A no exercício em que as ações preferenciais classe A forem emitidas, independentemente da sua data de emissão;
- (d) direito de conversão em ações ordinárias ou em ações preferenciais Classe B, observada a seguinte proporção: cada ação preferencial classe A será convertida em 17,06 (dezesete inteiros e seis centésimos) ações ordinárias ou ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia. O direito aqui estabelecido será exercido por opção exclusiva de seu titular, em qualquer quantidade, tipo e a qualquer tempo; e
- (e) qualquer alteração no disposto no Parágrafo Quinto do artigo 5º deste Estatuto Social dependerá de prévia aprovação, pela maioria dos acionistas titulares das ações preferenciais classe A, na forma do §1º do art. 136 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Sexto. As ações preferenciais classe B da Companhia terão as seguintes características:

- (a) recebimento de dividendos no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;
- (b) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes;
- (c) os dividendos mencionados nas letras (a) e (b) acima serão distribuídos integralmente às ações preferenciais classe B inclusive no exercício em que as ações preferenciais classe B forem emitidas, independentemente da data de emissão;

(d) direito de conversão em ações ordinárias, observada a seguinte proporção: cada ação preferencial classe B será convertida em 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia. O direito aqui estabelecido será exercido por opção exclusiva de seu titular, em qualquer quantidade e a qualquer tempo; e

(e) qualquer alteração no disposto no Parágrafo Sexto do artigo 5º deste Estatuto Social dependerá de prévia aprovação, pela maioria dos acionistas titulares das ações preferenciais classe B, na forma do §1º do art. 136 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Sétimo. As ações preferenciais classe C da Companhia terão as seguintes características:

(a) recebimento de dividendos fixos, não cumulativos, no montante equivalente a 9,42% (nove por cento e quarenta e dois décimos) do lucro líquido ajustado do exercício;

(b) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes;

(c) os dividendos mencionados nas letras (a) e (b) acima serão distribuídos integralmente às ações preferenciais classe C inclusive no exercício em que as ações preferenciais classe C forem emitidas, independentemente da data de emissão;

(d) direito de conversão em ações ordinárias, observada a seguinte proporção: cada ação preferencial classe C será convertida em 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia. O direito aqui estabelecido será exercido por opção exclusiva de seu titular, em qualquer quantidade e a qualquer tempo;

(e) caso o direito à conversão referido no item (d) acima não seja exercido pelo titular das ações preferenciais classe C até o dia 30.12.2015, tais ações serão automaticamente convertidas em ações ordinárias no dia 31.12.2015, observada a seguinte proporção: cada ação preferencial classe C será convertida em 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia; e

(f) qualquer alteração no disposto no Parágrafo Sétimo do artigo 5º deste Estatuto Social dependerá de prévia aprovação, pela maioria dos acionistas titulares das ações preferenciais classe C, na forma do §1º do art. 136 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo. As ações preferenciais classe D da Companhia terão as seguintes características:

- (a) recebimento de dividendos fixos, não cumulativos, no montante equivalente a 8,29 % (oito por cento e vinte e nove décimos) do lucro líquido ajustado do exercício;
- (b) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes;
- (c) os dividendos mencionados nas letras (a) e (b) acima serão distribuídos integralmente às ações preferenciais classe D inclusive no exercício em que as ações preferenciais classe D forem emitidas, independentemente da data de emissão;
- (d) direito de conversão em ações ordinárias, observada a seguinte proporção: cada ação preferencial classe D será convertida em 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia. O direito aqui estabelecido será exercido por opção exclusiva de seu titular, em qualquer quantidade e a qualquer tempo;
- (e) caso o direito à conversão referido no item (e) acima não seja exercido pelo titular das ações preferenciais classe D até o dia 30.12.2020, tais ações serão automaticamente convertidas em ações ordinárias no dia 31.12.2020, observada a seguinte proporção: cada ação preferencial classe D será convertida em 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia; e
- (f) qualquer alteração no disposto no Parágrafo Oitavo do artigo 5º deste Estatuto Social dependerá de prévia aprovação, pela maioria dos acionistas titulares das ações preferenciais classe D, na forma do §1º do art. 136 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Nono. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404/76, observando-se os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Dez. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Onze. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano de opção previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos seus administradores ou empregados e, ainda, às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob o seu controle, direto ou

indireto, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Doze. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado do termo inicial definido na Assembleia Geral Extraordinária ou na Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento de capital, ou, no silêncio destas, da própria data de realização desses atos societários, .

Parágrafo Único. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente as ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP-M ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Art. 7º. A Companhia poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8º. A companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para a permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição de Capital Social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o interesse social, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76, sendo o prazo de antecedência da primeira convocação de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos acionistas presentes escolherá qualquer outro membro do Conselho de Administração para presidir a Assembleia, o qual poderá indicar outra pessoa para exercer a função. Na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido, dentre os acionistas presentes, por deliberação majoritária, sendo permitido ao acionista escolhido indicar outra pessoa para exercer a função. O Presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Art. 10. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer a Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvados os casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º o do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 11. As Assembleias Especiais dos titulares das ações preferenciais conversíveis, respectivamente, realizadas para os fins previstos na lei e neste Estatuto Social, poderão ser convocadas, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração, ou por qualquer acionista titular de ações preferenciais conversíveis.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais conversíveis apenas poderão ter suas características e condições alteradas por proposta aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, se aprovadas, por maioria absoluta, em Assembleia Especial dos titulares de ações preferenciais conversíveis.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se às Assembleias Especiais dos titulares de ações preferenciais conversíveis, no que concerne às formas e prazos de convocação, representação e quórum de instalação e deliberação, o disposto nos artigos 9º e 10 acima.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Disposições Comuns

Art. 12. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cuja composição e funcionamento se dará de acordo com a legislação aplicável, as regras previstas nos itens 4.3 e 4.4 do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades atribuídos por lei, a manter sigilo sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados, prestadores de serviços e fornecedores, obrigando-se somente a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pelo órgão que os elegeram.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Seção II – Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração é composto por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Segundo. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo Terceiro. Não são consideradas concorrentes da Companhia a sociedade controladora da Companhia e outras sociedades sob seu controle.

Art. 14. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de conselheiro, a função será exercida por seu respectivo suplente. Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o respectivo suplente servirá até a primeira Assembleia Geral que for realizada. O substituto eleito na Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo suplente do Presidente.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) conselheiros agindo em conjunto, mediante convocação escrita – por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações serão feitas com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e realizada sem observância do prazo antes referido, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros do Conselho. Em qualquer hipótese, a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, na ausência de ambos, por pessoa previamente indicada pelo Presidente do Conselho, que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto. Exceto pelo disposto no art. 17 deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação. O Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate nas votações, tem voto de qualidade.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os conselheiros que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais conselheiros vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Sexto. As reuniões realizadas na forma do item (i) do Parágrafo Quinto acima serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelos menos um conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho ou seu substituto.

Parágrafo Sétimo. Serão lavradas as atas das reuniões do Conselho de Administração em livro próprio, sendo suficiente para a validade da ata, a assinatura de tantos conselheiros quantos bastem para a validade das deliberações tomadas. Se produzirem efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, competindo-lhe, ainda, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;

(c) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada, observado o disposto neste Estatuto;

(d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76);
- (f) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (h) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (i) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão a Assembleia Geral;
- (j) aprovar os planos de trabalho, os orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (k) avaliar e encaminhar à Assembleia Geral o plano quinquenal de negócios da Companhia;
- (l) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (m) deliberar sobre aumento do capital social e sobre a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (n) aprovar e alterar a estrutura organizacional da Companhia;
- (o) aprovar a política salarial da Companhia;
- (p) fixar e alterar a divisão da remuneração global anual da Administração da Companhia fixada e aprovada pela Assembleia Geral;
- (q) eleger o Presidente do Conselho de Administração;

(r) aprovar as chamadas para integralização de capital, com base em deliberação da Diretoria que indique justificadamente a necessidade e a destinação dos recursos;

(s) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Art. 17. As seguintes matérias deverão ser aprovadas por pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho:

(a) aprovação do Plano de Negócios, dos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia e de suas controladas, bem como qualquer de suas alterações;

(b) aprovação da política salarial, bem como das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia e de suas controladas, compreendendo assim salários e bonificações pelo sucesso do empreendimento;

(c) transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e qualquer das Partes (e os sócios diretos ou indiretos, os parentes e afins dos sócios de qualquer das Partes, bem como companhias controladas por qualquer das Partes ou sob controle comum das Partes) ou administradores;

(d) criação ou aquisição de novas sociedades, pela Companhia ou por suas controladas, inclusive as exercidas por meio de sociedades de propósito específico, que não constem do Plano de Negócios;

(e) participação da Companhia e de suas controladas em novos investimentos que não constem do Plano de Negócios;

(f) endividamento da Companhia ou de suas controladas no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assim como prestação de garantias pela Companhia ou por suas controladas a qualquer das controladas, exceto se tais operações encontrarem-se contempladas no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, e no Plano de Negócios conforme o caso;

(g) celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações, de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pela Companhia ou por suas controladas, exceto se este

encontrar-se contemplado no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas e no Plano de Negócios, conforme o caso;

(h) prestação, pela Companhia ou por suas controladas a terceiros, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros, sendo que as controladas não serão, para os fins deste Estatuto, consideradas terceiros;

(i) instrução de voto a ser proferido pelo representante da Companhia nas assembleias e reuniões de acionistas/quotistas das sociedades nas quais a Companhia tenha participação, sempre que houver previsão de quórum qualificado neste Estatuto, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou na Lei nº 6.404/76, para deliberação sobre as respectivas matérias; e

(j) realização pela Companhia de oferta pública inicial de ações (“IPO”).

Parágrafo Único. Os aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado e as chamadas para integralização de capital subscrito, com base em deliberação da Diretoria que indique justificadamente a necessidade e a destinação dos recursos, deverão ser aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho.

Art. 18. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá deliberar sobre a criação e instalação de comitês de assessoramento da Companhia, os quais terão suas atribuições e regimento interno aprovados pelo Conselho de Administração na reunião em que se deliberar sobre a criação e instalação do respectivo comitê, sendo integrados por 6 (seis) membros, pertencentes aos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Seção III – Diretoria

Art. 19. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Não poderá ser eleito para o cargo de membro da Diretoria da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente

Parágrafo Terceiro. Para efeitos do Parágrafo Segundo acima, não são consideradas concorrentes da Companhia a sociedade controladora da Companhia e outras sociedades sob seu controle.

Art. 20. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente, isoladamente, com 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, dispensando-se essa formalidade quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões da Diretoria somente serão validamente instaladas com, pelo menos, a presença da maioria dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo presididas pelo Diretor Presidente, ou por pessoa por ele indicada, e permitida a realização fora da sede social, quando conveniente. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e, na falta deste, pelo diretor de Relações com Investidores, e na falta deste, pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões da Diretoria, considerar-se-ão presentes os diretores que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais diretores vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião da Diretoria em nome do diretor que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Quarto. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 22. Observado os limites estabelecidos neste Estatuto Social e as demais atribuições que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhes conferirem, os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes, inclusive:

- (a) contratar, transigir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia e de suas controladas, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições e limitações deste Estatuto Social;
- (b) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições e limitações deste Estatuto Social;
- (c) admitir ou demitir empregados, obedecidas as orientações do Conselho de Administração, se for o caso, e as normas atinentes a espécie, inclusive o regulamento de pessoal da Companhia;
- (d) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (e) deliberar sobre a proposição de qualquer processo administrativo ou judicial, procedimento de arbitragem ou outra forma de resolução de litígios extrajudiciais;
- (f) deliberar sobre a adoção de estratégias pela Companhia perante quaisquer órgãos governamentais e eventuais mudanças de posição;

- (g) deliberar sobre o exercício do voto pela Companhia nas deliberações de suas controladas;
- (h) deliberar sobre chamadas para integralização de capital subscrito, indicando fundamentadamente a necessidade e a destinação dos recursos objeto da chamada de capital;
- (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social; e
- (j) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração ou estejam previstas em políticas ou regulamentos internos da Companhia.

Art. 23. Compete especialmente:

(i) Ao Diretor Presidente:

- (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho, os planos de negócio e orçamentos anuais ou plurianuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, coordenando o andamento das atividades normais da Companhia e zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações;
- (e) orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões de Diretoria;
- (f) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;

(g) providenciar a elaboração e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e

(i) representar a Companhia junto aos órgãos de representação, técnicos e/ou de regularão do mercado de energia.

(ii) Ao Diretor Financeiro:

(a) substituir o Diretor-Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas atribuições que lhe forem delegadas pela lei, por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração;

(b) acompanhar e coordenar as áreas administrativa-financeira e de apoio da Companhia;

(c) avaliar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;

(d) elaborar as informações gerenciais da Companhia; e

(e) observado o disposto no artigo 25 deste Estatuto Social, movimentar o caixa da Companhia, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento.

(iii) Ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) elaborar e disponibilizar as informações de caráter obrigatório a Comissão de Valores Mobiliários e as bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais;

(b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos a negociação;

(c) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;

(d) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, divulgando ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e

(e) disponibilizar informações ao público investidor, a Comissão de Valores Mobiliários e as bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais.

(iv) ao Diretor Técnico:

(a) definir a especificação dos projetos de geração de energia elétrica;

(b) coordenar a construção de usinas; e

(c) coordenar a operação e a manutenção das usinas de geração.

Art. 24. Observado o disposto no presente Estatuto, outros poderes e atribuições dos Diretores poderão ser fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 25. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como nos atos mencionados nos itens “a” e “b” do artigo 22 deste Estatuto, ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

(a) dois Diretores, em conjunto, sendo sempre pelo menos um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou

(b) um procurador em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) serão obrigatoriamente praticados:

(a) pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Financeiro e/ou com o Diretor de Relações com Investidores, e/ou com o Diretor Técnico;

(b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados na forma do parágrafo quarto infra.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões e assembleias de acionistas, quotistas ou sócios, conforme o caso, das sociedades nas quais a Companhia participe, a Companhia será representada por dois Diretores, em conjunto, sendo sempre, pelo menos um deles, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo quinto infra, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo sempre, pelo menos um deles, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão validas por no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. As procurações para representação da Companhia em atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão outorgadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e/ou com o Diretor de Relações com Investidores e/ou com o Diretor técnico, ou ainda pelo Diretor Presidente e qualquer outro Diretor que não os anteriores, mediante previa autorização por escrito do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto. As alçadas estabelecidas neste estatuto foram definidas na data-base de dezembro de 2011, sendo previstas suas atualizações anualmente, sempre nos meses de janeiro, com base no IGP-M Acumulado do mês anterior.

TÍTULO V

DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 26. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a operação e/ou a cessão de direito de preferência a

subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo Quarto. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 28. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

TÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Art. 29. O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

Art. 30. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) o saldo do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (com nova redação dada pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001), terá a seguinte destinação:

(b.1) pagamento dos dividendos fixos e não cumulativos das ações preferenciais classe C e classe D, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo do art. 5º deste Estatuto; e

(b.2) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado ao pagamento de dividendo obrigatório, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá atribuir aos administradores e aos empregados participação nos lucros de acordo com os casos, forma e limites legais.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b.2" do caput deste artigo, conforme faculta o §7º do artigo 9º da referida lei.

(a) Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

(b) O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 31. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos intermediários a conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do artigo 29 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na letra "b.2" do artigo 30 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (b) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

TÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 32. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixando-lhe os poderes e a remuneração.

TÍTULO IX

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA SAÍDA DO BOVESPA MAIS – NÍVEL 2

Art. 33. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 34. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 35. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Art. 36. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 37. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 36, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia em um dos segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominado BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para

negociação de valores mobiliários no BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 38. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

TÍTULO X

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 39. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

* * *